



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO Nº IND 2545 /2015
(Do Sr. Deputado LIRA)

Sugere ao Poder Executivo que por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, emergencial Estudo Técnico, visando melhoria na segurança do tráfego de veículos e pedestres entre a Rua Santo Antônio no Centro e a Av. São Sebastião na Região Administrativa de São Sebastião-RA XIV.

L I D O
Em, 22/11/15
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que por intermédio do Departamento de Trânsito-DETRAN-DF, emergencial Estudo Técnico, visando melhorias na segurança do tráfego de veículos e pedestres entre a Rua Santo Antônio no Centro e a Av. São Sebastião, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2545/2015
Fls. Nº 02

A segurança no trânsito tem sido fonte de preocupação desde que as primeiras vias foram construídas. À medida que o trânsito se tornou mais complexo, foram desenvolvidas regras para controlar o tráfego e sinais e placas para viabilizar o fluxo, tanto de pedestres quanto de veículos.

A viabilização deste estudo vai de encontro a demanda dos moradores da região central de São Sebastião que temem pela ocorrência de graves acidentes de trânsito em virtude de o tráfego de veículos não contar com a devida organização no trecho supracitado, o que põe em risco a segurança tanto dos condutores de veículos quanto os pedestres e ciclistas.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala de Sessões, em

[Assinatura]
Deputado Lira - PHS

PROCOLO LEGISLATIVO
IND N° 2545/2015
Fls. N° 02 up





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 23/04/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

